

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 016/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1096/2024

Objeto: aquisição de pneus, para a manutenção da frota de veículos da secretaria de meio ambiente, agricultura, obras e administração. No Sistema registro de Preços.

Impugnante: AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA

I. PRELIMINARMENTE

Tendo recepcionado, em 13 de Novembro de 2024, peça impugnatória cumulada com pedidos de impugnação ao edital vinculado ao procedimento acima referenciado, encaminhada em via eletrônica pela pessoa jurídica também referenciada no introito, e considerando que a sessão para disputa deste certame foi designada para o dia 28 de Novembro de 2024, tem-se que a mesma é tempestiva, por atendimento ao disposto no ato convocatório e à legislação correlata neste sentido. Encontrando-se, portanto, em tempo e modo adequados, deve ser conhecida.

II. DAS ALEGAÇÕES

“A Impugnante é empresa nacional, regularmente constituída, devidamente qualificada e tecnicamente apta para licitar e contratar com a administração pública em geral, atua no comércio atacadista e varejista de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, de diversos modelos e aplicações. No que se referem aos pneus, câmaras e protetores de câmaras de ar, comercializa marcas de importação regular. Assim como igualmente comercializa produtos regularmente importados por terceiros. Os produtos por ela comercializados, especialmente no que se refere aos pneus e câmaras de ar, são identificados com selo de controle de qualidade e devidamente certificados, atendendo al. integralmente as normas técnicas brasileiras vigentes, emanadas do competente órgão fiscalizador e certificador, tais como o Regulamento Técnico RTQ 41, com avaliação do IQA – Instituto de Qualidade Automotiva, a Portaria INMETRO nº 5, de 14 de janeiro de 2000 e a Norma INMETRO nº NIEDQUAL-044, de julho de 2000. De posse do edital em tela, constatou a existência de irregular exigibilidade contida no texto editalício, motivo pelo qual oportuna e tempestivamente se manifesta na busca de justas providências para a correção do apontado vício. A exigência do Edital de Pneus de fabricação Nacional é equivocada, visto que diversos veículos fabricados no Brasil saem com pneus importados de fábrica, onde essas montadoras homologam tais marcas devidas sua excelente qualidade. Segue alguns exemplos: todos os veículos da Hyundai e Kia são com pneus importados da marca Kumho, Hankook, Linglong, Goodride e Dunlop. Veículos da marca Chevrolet saem com pneus importados da marca Kumho e Maxxis, Pneus da montadora Ford e Fiat saem com pneus importados da Marca Fate e Kumho entre outras. Veículo Tucson fabricado pela Hyundai sai com Linglong Havendo tal solicitação deixamos para sua apreciação uma Jurisprudência aonde a FABRICAÇÃO NACIONAL é questionada assim podendo ser feita uma análise mais detalhada e que tal decisão venha a ser de base mais estudada. “A Impugnante, em síntese, alude que esta Comissão/Administração, ao descrever PNEUS de fabricação nacional do referido Edital, inibiu a disputa por melhores preços, quando exigiu que tais produtos fossem nacionais, retirando da disputa as empresas que comercializam pneus importados de qualidade, ao menos, similar aos nacionais, pois possuem Certificado do INMETRO, garantia, são de primeira linha de fabricação e contém todas as especificações solicitadas, sendo,

inclusive, fornecidos para diversos órgãos públicos” Deste modo, vimos por meio da presente impugnação solicitar a retirada do termo “FABRICAÇÃO NACIONAL”, especificamente do TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão Eletrônico”

III – DO MÉRITO

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações. Preliminarmente, cabe elucidar que em 13/11/2024. A Prefeitura Municipal de Abreulândia-TO, lançou Edital de Pregão Eletrônico n.º 016/2024, cujo objeto é a. **aquisição de pneus, para a manutenção da frota de veículos da secretaria de meio ambiente, agricultura, obras e administração. No Sistema registro de Preços.**

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 5.º da Lei nº 14.133/21, elencadas abaixo:

“Art. 5º. serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, .”

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer exigir Normas Técnicas da ABNT, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência, como também a vinculação ao instrumento convocatório.

Pois bem presente edital em seu termo de referencia especificamente aos itens em destaques contém a exigência determinante de que “O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT. FABRICAÇÃO NACIONAL, CERTIFICAÇÃO ISO.GARANTIA”

ITEM	DESCRIÇÃO
1.	PNEUS 195/60R15 ORIGINAL DE FABRICA, BANDA DE RODAGEM COM DESENHO ROBUSTO DE USO MISTO, ON-ROAD E OFF ROAD, PRODUTO NOVO(SEM USO),PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT. FABRICAÇÃO NACIONAL, CERTIFICAÇÃO ISO.GARANTIA
2.	PNEU RETRO DIANTEIRO 12/16,5 RG 400 ORIGINAL DE FABRICA, BANDA DE RODAGEM COM DESENHO ROBUSTO DE USO MISTO, ON-ROAD E OFF ROAD, PRODUTO NOVO(SEM USO),PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT. FABRICAÇÃO NACIONAL, CERTIFICAÇÃO ISO.GARANTIA
3.	CAMARA DE AR 12.16.5
4.	PNEUS 19.5-24 ORIGINAL DE FABRICA, BANDA DE RODAGEM COM DESENHO ROBUSTO DE USO MISTO, ON-ROAD E OFF ROAD, PRODUTO NOVO(SEM USO),PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. O ITEM

	DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT. FABRICAÇÃO NACIONAL, CERTIFICAÇÃO ISO.GARANTIA
5.	PNEU 175/65R14 ORIGINAL DE FABRICA, BANDA DE RODAGEM COM DESENHO ROBUSTO DE USO MISTO, ON-ROAD E OFF ROAD, PRODUTO NOVO(SEM USO),PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT. FABRICAÇÃO NACIONAL, CERTIFICAÇÃO ISO.GARANTIA
6.	PNEU 750X16 ORIGINAL DE FABRICA, BANDA DE RODAGEM COM DESENHO ROBUSTO DE USO MISTO, ON-ROAD E OFF ROAD, PRODUTO NOVO(SEM USO),PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT. FABRICAÇÃO NACIONAL, CERTIFICAÇÃO ISO.GARANTIA
7.	CAMARA DE AR 7.5-16
8.	PNEU 275/80R22.5 ORIGINAL DE FABRICA, BANDA DE RODAGEM COM DESENHO ROBUSTO DE USO MISTO, ON-ROAD E OFF ROAD, PRODUTO NOVO(SEM USO),PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT. FABRICAÇÃO NACIONAL, CERTIFICAÇÃO ISO.GARANTIA
9.	PNEU CAÇAMBA MERCEDES 275/80/22,5 ORIGINAL DE FABRICA, BANDA DE RODAGEM COM DESENHO ROBUSTO DE USO MISTO, ON-ROAD E OFF ROAD, PRODUTO NOVO(SEM USO),PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT. FABRICAÇÃO NACIONAL, CERTIFICAÇÃO ISO.GARANTIA
10.	PNEU PATROL 14.00/24 ORIGINAL DE FABRICA, BANDA DE RODAGEM COM DESENHO ROBUSTO DE USO MISTO, ON-ROAD E OFF ROAD, PRODUTO NOVO(SEM USO),PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT. FABRICAÇÃO NACIONAL, CERTIFICAÇÃO ISO.GARANTIA
11.	CAMARA DE AR PATROL
12.	PNEU GOL 175/70/13 ORIGINAL DE FABRICA, BANDA DE RODAGEM COM DESENHO ROBUSTO DE USO MISTO, ON-ROAD E OFF ROAD, PRODUTO NOVO(SEM USO),PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT. FABRICAÇÃO NACIONAL, CERTIFICAÇÃO ISO.GARANTIA
13.	PNEU TRATOR 12.4/24 ORIGINAL DE FABRICA, BANDA DE RODAGEM COM DESENHO ROBUSTO DE USO MISTO, ON-ROAD E OFF ROAD, PRODUTO NOVO(SEM USO),PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT. FABRICAÇÃO NACIONAL, CERTIFICAÇÃO ISO.GARANTIA
14.	CAMARA DE AR TARTOR
15.	PNEU TARTOR 18.4/30 ORIGINAL DE FABRICA, BANDA DE RODAGEM COM DESENHO ROBUSTO DE USO MISTO, ON-ROAD E OFF ROAD, PRODUTO NOVO(SEM USO),PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT. FABRICAÇÃO NACIONAL, CERTIFICAÇÃO ISO.GARANTIA
16.	PNEU GRADE 750/16 ORIGINAL DE FABRICA, BANDA DE RODAGEM COM DESENHO ROBUSTO DE USO MISTO, ON-ROAD E OFF ROAD, PRODUTO NOVO(SEM USO),PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT. FABRICAÇÃO NACIONAL, CERTIFICAÇÃO ISO.GARANTIA
17.	CAMARA DE AR GRADE
18.	PNEU CAÇAMBA FORD 900/20 ORIGINAL DE FABRICA, BANDA DE RODAGEM COM DESENHO ROBUSTO DE USO MISTO, ON-ROAD E OFF ROAD, PRODUTO NOVO(SEM USO),PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT. FABRICAÇÃO NACIONAL, CERTIFICAÇÃO ISO.GARANTIA
19.	CAMARA DE AR CAÇAMBA FORD
20.	PNEU PÁ CARREGADEIRA17.5/25 ORIGINAL DE FABRICA, BANDA DE RODAGEM COM DESENHO ROBUSTO DE USO MISTO, ON-ROAD E OFF ROAD, PRODUTO NOVO(SEM USO),PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT. FABRICAÇÃO NACIONAL, CERTIFICAÇÃO ISO.GARANTIA

21.	PNEU GRANSIENA 185/70/14 ORIGINAL DE FABRICA, BANDA DE RODAGEM COM DESENHO ROBUSTO DE USO MISTO, ON-ROAD E OFF ROAD, PRODUTO NOVO(SEM USO),PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT. FABRICAÇÃO NACIONAL, CERTIFICAÇÃO ISO.GARANTIA
22.	PNEU UNO 165/70/13 ORIGINAL DE FABRICA, BANDA DE RODAGEM COM DESENHO ROBUSTO DE USO MISTO, ON-ROAD E OFF ROAD, PRODUTO NOVO(SEM USO),PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT. FABRICAÇÃO NACIONAL, CERTIFICAÇÃO ISO.GARANTIA
23.	PNEU CAMINHÃO 1318 MERCEDEZ 275/80R/22,5 ORIGINAL DE FABRICA, BANDA DE RODAGEM COM DESENHO ROBUSTO DE USO MISTO, ON-ROAD E OFF ROAD, PRODUTO NOVO(SEM USO),PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT. FABRICAÇÃO NACIONAL, CERTIFICAÇÃO ISO.GARANTIA
24.	PNEU VOYAGEM 185/70/14 ORIGINAL DE FABRICA, BANDA DE RODAGEM COM DESENHO ROBUSTO DE USO MISTO, ON-ROAD E OFF ROAD, PRODUTO NOVO(SEM USO),PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT. FABRICAÇÃO NACIONAL, CERTIFICAÇÃO ISO.GARANTIA
25.	PNEU ÔNIBUS 295/80R/22,5 ORIGINAL DE FABRICA, BANDA DE RODAGEM COM DESENHO ROBUSTO DE USO MISTO, ON-ROAD E OFF ROAD, PRODUTO NOVO(SEM USO),PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT. FABRICAÇÃO NACIONAL, CERTIFICAÇÃO ISO.GARANTIA
26.	PNEU VAN MERCEDEZ 225/75/16 ORIGINAL DE FABRICA, BANDA DE RODAGEM COM DESENHO ROBUSTO DE USO MISTO, ON-ROAD E OFF ROAD, PRODUTO NOVO(SEM USO),PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT. FABRICAÇÃO NACIONAL, CERTIFICAÇÃO ISO.GARANTIA
27.	PNEU AMAROK 265/70R/16 ORIGINAL DE FABRICA, BANDA DE RODAGEM COM DESENHO ROBUSTO DE USO MISTO, ON-ROAD E OFF ROAD, PRODUTO NOVO(SEM USO),PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLOGICO OU SIMILAR. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT. FABRICAÇÃO NACIONAL, CERTIFICAÇÃO ISO.GARANTIA

O Edital atende a legalidade.

Estampa-se, sobretudo, a estreita simetria com os princípios gerais da administração pública, contidos no art. 37 da Constituição Federal, e especificamente, os princípios norteadores da licitação e da administração pública em geral.

Importa ainda referir, que cabe ao administrador a tomada de ações que lhe são **discricionárias**, sempre, e tudo, **objetivando o interesse público**, jamais o individual.

Emerson Garcia em sua obra “*Discricionariade administrativa, 2005, p.50*”, ensina: A opção discricionária do administrador deve ser construída a partir da interpretação jurídica **não só da norma legal que outorga a sua competência mas também de todo o conjunto de princípios e normas que constituem o ordenamento jurídico em que ela se insere.**

Neste diapasão, é remansoso e pacífico o entendimento jurisprudencial, galgado nas sábias afirmações de outros mestres, como Adilson Abreu Dallari, que assim se reporta: é inquestionável assistir ao promotor do certame licitatório certa margem de liberdade para estabelecer, no edital, padrões mínimos de idoneidade financeira e técnica. (Aspectos Jurídicos da Licitação, 2006, p. 136).

Assim, o Edital vincula todos os licitantes.

É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório.

O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica inabilitação da licitante,

pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos na 14.133/21.

Nesta esteira, leciona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição, São Paulo, Dialética, 2009, em fls 70:

Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. Essa competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez realizadas essas escolhas, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada – ou, mais corretamente, se a administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer toda a licitação.

Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da Lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação.

A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei.

Assim, o Edital vincula todos os licitantes.

É a lei da licitação no caso concreto.

IV.DA ANALISE DAS ALEGAÇÕES

Preliminarmente, é oportuno destacar que a licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, é certo que o sentido de “vantajosa” não é sinônimo de, unicamente, mais econômica financeiramente, já que, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender a reclamos do interesse coletivo, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, entrega, etc).

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do material que pretende adquirir, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar-se as suas realidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins, pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo a busca deste interesse público que pautou as especificações e exigências contidas no termo de referência do certame em questão.

Após breve relato do que se busca nas licitações, passa-se ao mérito:

A “Impugnante, requer a retirada do termo “FABRICAÇÃO NACIONAL”, especificamente do TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão Eletrônico.

Ocorre que conforme dito acima, não buscamos apenas menor preço, e sim a contratação para que atenda às necessidades da Administração Pública. E de forma alguma exigimos apenas Pneus de fabricação Nacional e sim que os itens deverão atender tão somente as normas da ABNT, fabricação nacional, certificação iso. garantia

É de suma importância destacar que a Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT é a entidade competente para emitir as Normas Técnicas Brasileiras (NBR), promovendo a regulamentação da execução de atividades, serviços e fornecimento de produtos.

Não se pode perder de vista que embora a exigência de conformidade às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT tenha sido expressa de forma genérica, é inconteste que se trata de condição essencial para classificação das propostas. Portanto, o instrumento convocatório sempre deixou manifesto que a adequação às normas regulamentares dispostas pela “Associação Brasileira de Normas Técnicas” é um requisito do produto ofertado, bastando ao licitante interessado suscitar tal condição, durante os trabalhos da sessão online, para que o Pregoeiro se veja obrigado a cumprir tal disposição editalícia por ocasião da fase análise e julgamento das propostas.

Destarte, verifica-se que a regulamentação pela ABNT caracteriza prática usual de mercado, em consonância com os dispositivos acima e a sistemática da Lei 14.133/2021, concernente ao exame preliminar do produto.

Diante do exposto, entende-se que a Administração não pode deixar de atender suas necessidades visando apenas ampla concorrência, e sim, atender os princípios que os regem atendendo o interesse Público.

Portanto, o interessando deve ser adequar a necessidade da Administração Pública, e não a Administração Pública se adequar a empresa.

V – DA CONCLUSÃO

Após análise, e com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito, **INDEFERIR** a impugnação em epígrafe interposta pela empresa **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.063.556/0001-34**, mantendo-se, assim, todos termos constantes nos itens do Edital publicado.

Prefeitura Municipal de Abreulândia-TO, 18 de Novembro de 2024.

Silvânia Santos Sousa Abreu
Pregoeira Municipal

Por fim, em observância ao que dispõe o §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, submeto a presente decisão à autoridade superior, para apreciação e posterior decisão final.

De acordo,

Acolho a decisão da Pregoeira em **CONHECER E JULGAR IMPROCEDENTE** ao recurso interposto pela Recorrente **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA**, com base em todos os motivos acima expostos.

Manoel Francisco de Moura
Prefeito Municipal